

matrícula

173.652

ficha

01

IMÓVEL: Apartamento nº "24", localizado no 2º andar, do Bloco "04", do "CONJUNTO HABITACIONAL NOVO ESTRELA II", sito Rua 01, nº 74, no Município de Hortolândia, Comarca de Sumaré-SP, contendo área privativa de 48,2425m², área comum de 17,70694m² e área real total de 65,94944m², com fração ideal do terreno de 0,3472, cabendo-lhe, ainda, o direito a uma vaga de garagem indeterminada, nas vagas existentes no estacionamento.

PROPRIETÁRIA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - Instituição Financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de gestora do **FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR**, inscrito no CNPJ nº 03.190.167/0001-50, representado por força do artigo 2º, §8º e artigo 4º, IV, da Lei 10.188 de 12 de fevereiro de 2001.

REGISTRO ANTERIOR: R.1 de 22.12.2014; Instituição e Especificação de Condomínio registrado sob nº 5, em 06.12.2016, ambos da matrícula nº 156.095; (Convenção de Condomínio registrada sob nº 9.485 - livro 03 - reg. Aux., desta Serventia).

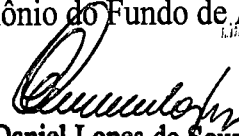
Sumaré, 06 de dezembro de 2016. *Título prenotado sob nº 312.009 em 09 de novembro de 2016.*


Daniel Lopes de Souza
Escrivente Autorizado

AV.1/173652 - Sumaré, 06 de dezembro de 2016.

Título prenotado sob nº 312.009 em 09 de novembro de 2016.

AVERBAÇÃO DE RESTRIÇÕES: Conforme Av.2 de 22.12.2014, da matrícula nº 156.095, consta que o imóvel objeto desta matrícula, bem como seus frutos e rendimentos, serão mantidos sob a propriedade fiduciária da Caixa Econômica Federal - CEF, e não se comunicam com o patrimônio desta, observadas quanto a tais bens e direitos as seguintes restrições: **I** - não integram o ativo da CEF - Caixa Econômica Federal; **II** não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CEF - Caixa Econômica Federal; **III** - não compõem a lista de bens e direitos da CEF - Caixa Econômica Federal, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial; **IV** - não podem ser dados em garantia de crédito de operação da CEF - Caixa Econômica Federal; **V** - não são passíveis de execução por quaisquer credores da CEF - Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser; **VI** - não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre os imóveis que compõem o patrimônio do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR.


Daniel Lopes de Souza
Escrivente Autorizado

Continua no verso

matrícula

173.652

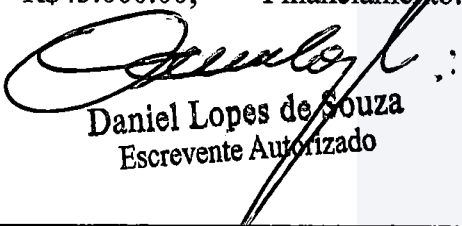
ficha

01

R.2/173.652 - Sumaré, 02 de julho de 2020.*Título prenotado sob nº 373.960 em 23 de junho de 2020.*

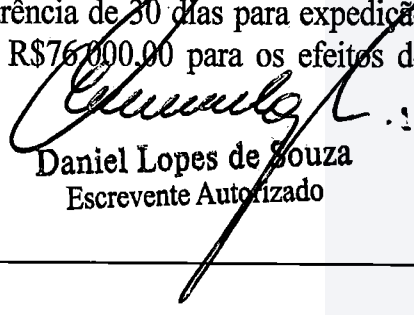
VENDA E COMPRA: Conforme Contrato por Instrumento Particular de Venda e Compra de Imóvel, Mútuo, Caução de Depósitos e Alienação Fiduciária em Garantia no Sistema Financeiro de Habitação - Carta de Crédito Individual FGTS/Programa Minha Casa Minha Vida - Recursos FGTS - CCFGTS/PMCMV - SFH/FAR, Contrato nº 872002349883, firmado em Hortolândia-SP, aos 13 de dezembro de 2016, a proprietária **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF**, já qualificada, na qualidade de gestora do **FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL**, CNPJ nº 03.190.167/0001-50, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, 21º andar, Brasília-DF, **vendeu o imóvel a ADRIANA MARIA DOS SANTOS DE SOUZA**, RG nº 328787772-SSP/SP, CPF nº 323.166.038-66, autônoma, e seu esposo **ALEX DA SILVA DE LIMA**, RG nº 476715106-SSP/SP, CPF nº 400.183.208-99, autônomo, ambos brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Juraci Cardeli Lomas, nº 16, Jardim Santa Luzia, Hortolândia-SP, pelo valor de **R\$76.000,00 (setenta e seis mil reais)** pagos da seguinte forma: Subvenção concedida pelo FAR: R\$16.600,00; Desconto concedido pelo FGTS: R\$45.000,00; Financiamento: R\$14.400,00; Isento de ITBI.

Selo digital.121103321037396036V2EL204


Daniel Lopes de Souza
Escrevente Autorizado**R.3/173.652** - Sumaré, 02 de julho de 2020.*Título prenotado sob nº 373.960 em 23 de junho de 2020.*

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA: Pelo Instrumento mencionado no **R.2**, **ADRIANA MARIA DOS SANTOS DE SOUZA** e seu marido **ALEX DA SILVA DE LIMA**, já qualificados, **alienaram fiduciariamente** o imóvel ao **FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL**, representado por sua gestora **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, já qualificados, a favor de quem fica neste ato constituída a propriedade fiduciária do imóvel, em garantia de uma dívida no valor de **R\$76.000,00 (setenta e seis mil reais)** que será exigida dos fiduciários, em 120 prestações mensais e sucessivas pelo Sistema SAC, no encargo mensal líquido inicial de R\$120,00 e primeiro vencimento em 13 de janeiro de 2017, a taxa de juros contratada nominal de 5,0000% e efetiva de 5,1161%. Tendo sua forma de pagamento em boleto. O teor do contrato, arquivado digitalmente neste acervo, contém demais disposições, inclusive a que pactuou a carência de 30 dias para expedição de intimação em caso de inadimplemento e o valor de R\$76.000,00 para os efeitos do artigo 24, VI da Lei nº 9.514/97.

> Selo digital.1211033210373960R2Q4UP202


Daniel Lopes de Souza
Escrevente Autorizado

Continua na ficha 02

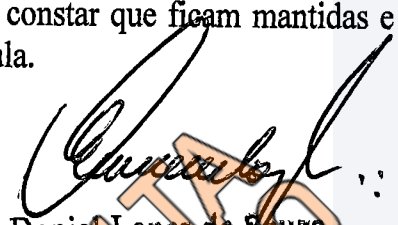


AV.4/173.652 - Sumaré, 02 de julho de 2020.

Título prenotado sob nº 373.960 em 23 de junho de 2020.

RESTRIÇÕES: Procede-se a presente averbação para constar que ficam mantidas e em pleno vigor as restrições descritas na **AV.1** desta matrícula.

Selo digital.1211033310373960G8I2GI203


Daniel Lopes de Souza
Escritor Autorizado

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO